AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.495.653 - SE (2019/0122768-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO E OUTRO(S) - SE001600
		CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE004800
AGRAVADO	:	EDUARDO ARRUDA MAGALHAES
ADVOGADOS	:	MARCIO DE SOUZA FREITAS - SE005485
		JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA - SE004099
		RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S) - SE007095
INTERES.	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL contra a decisão que não admitiu seu recurso especial, que visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, assim ementado:

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE REATROATIVOS E DANOS MORAIS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI - PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DA LIDE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CDC - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - PENSÃO POR MORTE - AUTOR QUE DEMONSTROU SER DEPENDENTE ECONÔMICO DO SEGURADO FALECIDO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ÓBICE LEGAL À HABILITAÇÃO - RÉU NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS DA PROVA NO INTUITO DF AFASTAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 373 II DO CPC/2015 - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSOS CONHECIDOS EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDOS

É o relatório. Decido.

Na espécie, incide o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que a parte recorrente deixou de indicar precisamente os dispositivos legais que teriam sido violados, ressaltando que a mera citação de artigo de lei na peça recursal não supre a exigência constitucional.

Aplicável, por conseguinte, o enunciado da citada súmula: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Nesse sentido: "Impossível o conhecimento do recurso pela alínea 'a'. Isto porque não há na petição do recurso especial a clara indicação dos dispositivos legais que se entende por violados. A citação de passagem de artigos de lei não é suficiente para caracterizar e demonstrar a contrariedade a lei federal, já que impossível identificar se o foram citados meramente a título argumentativo ou invocados como núcleo do recurso especial interposto" (AgInt no REsp n. 1.615.830/RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 11/6/2018).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, **majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente